



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327ª
Decisão da CEEE	Nº 080/2018	
Referência	Processo nº 1082230/2018	
Interessado	ECO SOLAR SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa ECO SOLAR SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, que apresenta como Responsável o Tec. Eletrotec. DION MEDEIROS COSTA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327ª, apreciando o processo nº 1082230/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **ECO SOLAR SERVIÇO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, apresentando como RT o Tec. Eletrotec. DION MEDEIROS COSTA, CREA - PB nº 160393710-2, com atribuição disposta na Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 art. 4º § 2º limitadas as instalações elétricas de baixa tensão e com horário de trabalho de 15h30min as 19h30min (segunda a sexta - feira – ART PB20180176285), NÃO SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89 do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa YURI KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS - ME (TECH4 TECNOLOGIA), CREA-PB nº 000345094-5, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que o objeto social da empresa é: (4321-5/00) – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (Conf. Primeiro Aditivo Contratual registrado na JUCEP em, 03/08/2017)”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUM serviço em EXECUÇÃO pela empresa YURI KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS - ME (TECH4 TECNOLOGIA), CREA-PB nº 000345094-5; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT desenvolver atividades técnicas nas DUAS empresas relacionadas no processo nos termos do Decreto 90.922/85, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrotec. DION MEDEIROS COSTA, CREA - PB nº 160393710-2, pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições, respeitando os limites do Decreto 90.922/85. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)